



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Ilmo. Sr. Oficial do Cartório de Títulos e Documentos desta Capital

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP – inscrito no CNPJ sob o nº 44.413.680/0001-40, com sede e foro nesta Capital, à Alameda Ribeirão Preto, 82, Bairro Bela Vista, representando neste ato por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, REQUER a V. S^a. que determine o registro e arquivamento em microfilme, de acordo com a legislação em vigor, do documento anexo, que consta de:

- Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo;
- Cópia da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 03 de setembro de 2013, da Decisão COREN-SP/DIR/003/2013, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.

Nestes termos,
Pede deferimento

São Paulo, 03 de setembro de 2013.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
10 SET 2013 1192577
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Mauro Pires Dias da Silva

MAURO ANTONIO PIRES DIAS DA SILVA
COREN-SP 5.866
Presidente

90
R.T.D.R.

Emol.	R\$ 127,61
Estado	R\$ 0,00
Ipesp	R\$ 0,00
R. Civil	R\$ 0,00
T. Justiça	R\$ 0,00

Total R\$ 127,61

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro - CEP. 01014-000 - São Paulo/SP
Protocolado e prenotado sob o n. **1.192.577** em
10/09/2013 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **1.192.577**, em títulos e documentos.
São Paulo, 10 de setembro de 2013

Alfredo Cristiano Carvalho Homem
Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Marcelo Antonio Pinheiro - Oficial Substituto



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

REGIMENTO INTERNO

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei 5.905/73, resolve *ad referendum* do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, adotar o presente Regimento Interno.

TÍTULO I

Da Instituição

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º - O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal Fiscalizadora do Exercício Profissional Enfermagem, possui autonomia administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária e política, sem qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da Administração Pública.

Art. 2º - O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Coren-SP, tem, por fim, disciplinar e fiscalizar o exercício da enfermagem, o julgamento e a aplicação de penalidades nos casos de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, além do cumprimento a observância de seus princípios éticos e profissionais.

Art. 3º - O Coren-SP possui jurisdição em todo o território do Estado de São Paulo, com sede e foro na respectiva capital.

Paragrafo único. O uso da sigla Coren-SP é privativo do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

10 SET 2011 11 19 25 77
RUA SOA VISTA
Nº 316 - 2º ANDAR
OFICINA DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Art. 4º - O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo é responsável, perante o poder público, pelo efetivo atendimento de seus objetivos legais e da classe de enfermagem no Estado de São Paulo.

Art. 5º O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo é composto de 21 (vinte e um) Conselheiros e igual número de Suplentes, todos de nacionalidade brasileira, na proporção de 3/5 (três quintos) de enfermeiros e 2/5 (dois quintos) das demais categorias de Enfermagem regulamentadas em Lei, em número sempre ímpar, sendo sua fixação determinada pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 6º - O mandato dos Conselheiros do Coren-SP será honorífico e terá duração de três anos, admitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único. É incompatível o exercício das funções de Conselheiro Regional Federal, não sendo possível a posse em uma delas enquanto não ocorrer renúncia a outra, excetuadas as designações temporárias.

Art 7º O Coren-SP possui autonomia administrativa e financeira, observada a subordinação ao Conselho Federal estabelecida no Art. 3º da Lei 5.905/73.

Art. 8º - A subordinação hierárquica do Coren-SP ao Conselho Federal de Enfermagem, órgão central e normativo do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, efetiva-se por:

- I - Exata e rigorosa observância às determinações do Cofen, especialmente por meio:
- De cumprimento de seus Acórdãos, Resoluções, Decisões e outros atos normativos;
 - Da remessa, dentro dos prazos fixados, das prestações de contas organizadas de acordo com as normas legais, para análise e aprovação pelo Plenário do Cofen;
 - Da remessa mensal do balancete de receita e despesa referente ao mês anterior;
 - Da remessa das quotas de receita pertencentes ao Cofen, observados os prazos respectivos;
 - Do atendimento aos pedidos de informação formulados pelo Cofen;

10 SET 2013 1192577

RUA BOA VISTA
Nº 314 - ZANZANAR

99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



corensp
conselho regional de enfermagem de são paulo

Alameda Ribeirão Preto, 82 - Bela Vista - São Paulo - SP - 01331-000
Telefone: 11 3225.6300
www.coren-sp.gov.br

